



## Informações de Julgados n. 008/2024

Análise dos seguintes Periódicos:

Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” nº 299 e 300;  
Informativo do Supremo Tribunal Federal de nº 1143, 1144 e 145;  
Informativos do Superior Tribunal de Justiça nº 819 e 820;  
Boletim de Precedentes STJ nº 121

Registramos que não há menção às edições nº 1143 e 1144 do informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe CAOCrim/MPETO.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2022>, <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2024/02/08/informativos-2024>.

## Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 299/24

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexoEdio299.pdf>

### PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE - TEMAS EM JULGAMENTO

**Tema:** 1.311

**Processo(s):** ARE 1.458.696

**Relator:** Min. Flávio Dino

**Título:** Possibilidade de despronúncia, após condenação pelo Tribunal do Júri transitada em julgado, por decisão em habeas corpus.

**Data prevista para o fim do julgamento:** 9.8.2024

### PAUTAS DO PLENÁRIO

#### TÍTULO

**Tema:** 1.148

**Processo(s):** RE 1.301.250

**Relatora:** Min. Rosa Weber

**Título:** Limites para decretação da quebra de sigilo de dados telemáticos, no âmbito de procedimentos penais, em relação a pessoas indeterminadas.

## Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 300/24

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexoEdio300.pdf>

### PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE - TEMAS FINALIZADOS

#### TÍTULO

**Tema:** 1.311

**Processo(s):** ARE 1.458.696

**Relatora:** Min. Flávio Dino

**Título:** Possibilidade de despronúncia, após condenação pelo Tribunal do Júri transitada em julgado, por decisão em habeas corpus

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 819/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

### CORTE ESPECIAL

Tema	Destaque
Crimes contra honra. Injúria e difamação. Discurso proferido no exercício do mandato de Governador do Estado. Embate político. Ausência de dolo de difamar ou de injuriar ( <i>animus injuriandi vel diffamandi</i> ). <u>QC 6-DF</u> , Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 10/6/2024, DJe 26/6/2024.	Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

### TERCEIRA SEÇÃO

Tema	Destaque
Confissão judicial. Necessidade de corroboração por outras provas. AREsp 2.123.334-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024.	A confissão judicial, em princípio, é, obviamente, lícita. Todavia, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, tudo à luz do art. 197 do CPP.

Tema	Destaque
Confissão extrajudicial. Requisitos de admissibilidade. Realização formal e documentada dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Necessidade de corroboração da hipótese acusatória por outras provas. Introdução da confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova. Inadmissibilidade.	A confissão extrajudicial somente será admissível no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível. A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente

[AREsp 2.123.334-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova (como, por exemplo, o testemunho do policial que a colheu).

Tema	Destaque
Confissão extrajudicial. Meio de obtenção de provas. Mera indicação de fontes de provas. Impossibilidade de embasar a sentença condenatória. <a href="#">AREsp 2.123.334-MG</a> , Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024.	A confissão extrajudicial admissível pode servir apenas como meio de obtenção de provas, indicando à polícia ou ao Ministério Público possíveis fontes de provas na investigação, mas não pode embasar a sentença condenatória.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 820/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

## QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Interrupção de gravidez. Síndrome de Edwards. Inexistência de comprovação de inviabilidade de vida extrauterina. Impossibilidade de aplicação, por analogia, da interpretação firmada na ADPF n. 54 do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de prova de risco objetivo à vida da gestante. Salvo-conduto. Impossibilidade. <a href="#">HC 932.495-SC</a> , Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024.	Não é possível a concessão de salvo-conduto autorizando a realização de procedimento de interrupção da gravidez, em aplicação, por analogia, do entendimento firmado no julgamento da ADPF n. 54/STF, quando, embora o feto esteja acometido de condição genética com prognóstico grave (Síndrome de Edwards e cardiopatia grave), com alta probabilidade de letalidade, não for possível extrair da documentação médica a impossibilidade de vida fora do útero.

Tema	Destaque
Bloqueio do patrimônio universal do investigado. Liberação integral dos honorários advocatícios. Possibilidade. Autonomia privada das partes. Artigo 24-A do EAOB. Teto legal de 20% do patrimônio	Em caso de bloqueio universal dos bens do investigado, inexistindo indícios de fraude para estabelecer os honorários em montante fictício, há obrigatoriedade de se liberar o valor integral dos honorários

constrito. Estágio prematuro das investigações. Não impedimento. Discricionariedade do julgador. Descabimento. Direito subjetivo do advogado, desde que não configurados indícios de fraude.

[RMS 71.903-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024, DJe 9/8/2024.

advocatícios acordados entre as partes, desde que não ultrapassado o limite legal de 20% do patrimônio bloqueado.

## SEXTA TURMA

### Tema

Estupro de vulnerável. Violação do art. 217-A do CP. Tese de atipicidade material da conduta. Procedência. Circunstâncias do caso que indicam a inaplicabilidade da orientação firmada no julgamento do REsp n. 1.480.881/PI ([Tema 918/STJ](#)). Sentença absolutória restabelecida.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024.

### Destaque

É possível o reconhecimento da atipicidade de conduta que poderia configurar o crime de estupro de vulnerável, quando as circunstâncias fáticas verificadas (consentimento da família da vítima, inclusive abrigando o casal por período de tempo, e a manutenção do relacionamento até os dias atuais, inclusive com nascimento de filho fruto da relação), indicam que o bem jurídico tutelado não foi vulnerado.

### Tema

Reconhecimento fotográfico. Fase policial. Método *show up*. Fotografia enviada por aplicativo de mensagens. Nulidade. Teoria dos frutos da árvore envenenada. Contaminação das provas subsequentes.

[HC 817.270-RJ](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024.

### Destaque

É nulo o reconhecimento fotográfico realizado através da apresentação informal de foto via aplicativo de mensagens.

## Boletim de Precedentes - STJ Edição nº 121

[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/processo/precedentes//2024/121\\_boletim\\_precedentes\\_stj\\_20240709.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2024/121_boletim_precedentes_stj_20240709.pdf)

## TEMAS REPETITIVOS AFETADOS - TERCEIRA SEÇÃO

### Controvérsia

Tema: 1262  
Processo(s): REsp 2003735/PR e REsp 2004455/PR.  
Data da afetação: 07/06/2024.  
Abrangência da suspensão: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

### Questão submetida a julgamento

Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADOS - TERCEIRA SEÇÃO

### Controvérsia

Tema: 1197  
Processo(s): REsp 2012101/MG, REsp 2012112/MG e REsp 2016358/MG.  
Data da afetação: 24/06/2024.

### Tese firmada

A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.

## CONTROVÉRSIAS CRIADAS - TERCEIRA SEÇÃO

### Controvérsia

Controvérsia: 621  
Processo(s): REsp 2123948/RO, REsp 2123947/RO e REsp 2123949/RO.  
Data da criação: 04/06/2024.

### Descrição

Definir o diploma legal aplicável na contagem do prazo prescricional da pretensão executória da pena de multa cumulada com pena privativa de liberdade.

### Controvérsia

Controvérsia: 623

### Descrição

Se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da

Processo(s): REsp 2121045/MG, REsp 2123953/TO e REsp 2123954/TO.  
Data da criação: 04/06/2024.

REsp aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

### Controvérsia

### Descrição

Controvérsia: 625  
Processo(s): REsp 2121878/SP.  
Data da criação: 11/06/2024.

Possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

## Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

### A MERA DÚVIDA SOBRE A AUTORIA DO CRIME DE HOMICÍDIO NÃO AUTORIZA A DESPRONÚNCIA, FACE O PRINCÍPIO DO *IN DÚBIO PRO SOCIETATE*

#### EMENTA

1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DEMONSTRADOS. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DÚVIDA SOBRE A AUTORIA. PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. COMPETÊNCIA DO JÚRI.

1.1. A pronúncia é uma decisão processual com caráter declaratório e provisório, pela qual o juiz admite ou rejeita a denúncia, sem adentrar no exame de mérito, portanto, deve-se admitir todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência, a fim de que a causa seja apreciada pelo júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, pois nessa fase vigora o princípio do *in dubio pro societate*.

1.2. Deve o acusado ser pronunciado, quando comprovada a materialidade, pelo laudo de lesão corporal, e diante da existência de fortes indícios de autoria, notadamente diante dos depoimentos de testemunhas, as quais indicam o recorrente como suposto autor do homicídio qualificado que levou a vítima a óbito.

2. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

A exclusão das qualificadoras de motivo fútil e de recurso que impossibilitou a defesa da vítima não pode ser feita na pronúncia, a menos que seja manifestamente improcedente e totalmente descabida. Havendo indicativo de

sua ocorrência, deve a matéria ser remetida para o Júri Popular, a quem compete apreciar o pedido de exclusão, conforme estabelece a regra do in dúbio pro societate. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça).

(TJTO, Recurso em Sentido Estrito, 0003620-07.2024.8.27.2700, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, julgado em 02/04/2024, juntado aos autos em 15/04/2024 17:25:23)

### **A CRÍTICA AO SERVIÇO PÚBLICO, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA DIFAMAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO *ANIMUS DIFFAMANDI***

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DIFAMAÇÃO. ART. 139, CAPUT, C/C ART. 141, II E III, DO CÓDIGO PENAL. ANIMUS DIFFAMANDI NÃO VERIFICADO. CRÍTICAS AO SERVIÇO PÚBLICO. MERA DESCRIÇÃO DE SITUAÇÃO INCONVENIENTE. NECESSIDADE DE ABSOLVIÇÃO DA APELANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(TJTO, Apelação Criminal (Distribuição Interna), 0026651-08.2020.8.27.2729, Rel. NELSON COELHO FILHO, SEC. 1ª TURMA RECURSAL, julgado em 19/08/2020, juntado aos autos 29/08/2020 00:32:45)

### **A PALAVRA DA VÍTIMA, SOMADA À CONFISSÃO, AINDA QUE EXTRAJUDICIAL, DO ACUSADO, JUSTIFICA CONDENAÇÃO PENAL**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ARTIGO 157, §2º, INCISO II E §2º-A, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONJUNTO COM A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO APELANTE. RETRATAÇÃO. AUTORIA COMPROVADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Analisando o conteúdo probatório, comprovadas a existência material do fato e sua autoria, a evidenciar que o réu e um comparsa, agindo em comunhão de vontades e com emprego de arma de fogo, mediante grave ameaça contra a vítima, subtraíram seus pertences. A simples retratação do réu em juízo não enfraquece a confissão extrajudicial se, aliada às demais provas testemunhais constantes dos autos, existe alicerce suficiente para sustentar o decreto condenatório.

2. Confirmado, pelas declarações da vítima em harmonia com a confissão extrajudicial do réu devidamente gravada em sistema audiovisual, que o réu subtraiu, mediante violência e em concurso de agentes, coisa alheia móvel, sua condenação nas penas do artigo 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I do CP.

3. Da mesma forma, em crime como o de roubo, a palavra da vítima é meio de prova da autoria quando coerente, segura e firme quanto à narrativa dos fatos e

reconhecimento do acusado. A palavra da vítima, que sequer conhecia o réu, não nutrido por ele qualquer inimizade ou desentendimento, foi uniforme quanto à ocorrência do roubo e a forma como ocorreu.

4. Diferentemente do que aponta a defesa, em que pese judicialmente a vítima oscilar quanto ao reconhecimento do apelante, houve outros meios de provas que comprovaram a prática do crime do roubo, principalmente o interrogatório do réu, em que confessou o crime, e é coerente com a versão da vítima acerca da dinâmica dos delitos, tornando inviável a tese de negativa de autoria.

5. Não demonstrada nenhuma irregularidade no interrogatório extrajudicial do agente e em se tratando o inquérito policial de mera peça de informação, não sujeito ao contraditório e ampla defesa, não há nulidade a ser reconhecida. Não há que se falar em insuficiência probatória para sustentar o decreto condenatório se o agente confessou a prática dos delitos extrajudicialmente, confissão que guarda harmonia com as demais provas produzidas.

6. Recurso conhecido e não provido.

**(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000084-58.2020.8.27.2722, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , julgado em 18/05/2021, juntado aos autos em 27/05/2021 17:46:32)**

### **AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 593 DO STJ EM RAZÃO DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA COM 13 (TREZE) ANOS NA DATA DOS FATOS. CASAL DE NAMORADOS. GRAVIDEZ. NASCIMENTO DE UM FILHO. RESP REPETITIVO 1.480.881/PI E SÚMULA 593/STJ. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. HIPÓTESE DE DISTINGUISING. ART. 217-A DO CP. SIMPLES PRESUNÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONSENTIR. CRITÉRIO MERAMENTE ETÁRIO. RESPONSABILIDADE PENAL SUBJETIVA. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE TICIPIDADE MATERIAL. FORMAÇÃO DE NÚCLEO FAMILIAR COM FILHO. PRETENSÃO ACUSATÓRIA CONTRÁRIA AOS ANSEIOS DA VÍTIMA. VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA. PRECEDENTES ANÁLOGOS DO STJ E DESTE TRIBUNAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A hipótese trazida nos presentes autos apresenta particularidades que impedem a simples subsunção da conduta narrada ao tipo penal incriminador, afastando a aplicação da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.480.881/PI e no enunciado sumular n. 593/STJ.

2. Em que pese o consentimento da vítima seja irrelevante em situação como a presente, uma vez que o artigo 217-A, do Código Penal considera como presumida a violência em razão da pouca idade e imaturidade da vítima, o presente caso exige uma análise detida de suas especificidades, pela perspectiva não apenas do

autor mas também da vítima.

3. Pela prova testemunhal produzida na origem infere-se que o denunciado e a vítima se apaixonaram e com o consentimento da família conviveram em união estável e tiveram um filho. Houve, portanto, a constituição de um núcleo familiar. As particularidades do presente caso demonstram a necessidade de se proceder ao distinguishing.

4. O Supremo Tribunal Federal já deixou de aplicar um tipo penal ao caso concreto, por mais de uma vez, nos denominados hard cases, fundamentando na teoria da derrotabilidade do enunciado normativo, a qual trata da possibilidade de se afastar a aplicação de uma norma, de forma excepcional e pontual, em hipóteses de relevância (como por exemplo no HC 124.306/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 9/8/2016, DJe 16/3/2017).

5. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Recurso conhecido e não provido.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000432-12.2021.8.27.2732, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, julgado em 04/07/2023, juntado aos autos 12/07/2023 14:50:51)

